Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113.01090/2026-01

DISPENSA 090/2026

CONTRATO Nº 107/2026

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA 50.084.717 JADNA IASMIM DA TRINDADE MEDEIROS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.095.473/0001-21, com sede na Rua Manoel Correia nº 219, Centro, em Ouro Branco/RN, neste ato representado pelo Prefeito Interino, Sr. **AMARIUDO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 323.689.844-53 e RG nº 538999 ITEP/RN, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **50.084.717 JADNA IASMIM DA TRINDADE MEDEIROS**, inscrita no CNPJ nº. 50.084.717/0001-37, com sede na Rua Regina Costa de Oliveira, s/n – Castelo dos Montes – Ouro Branco-RN, CEP: 59347-000, neste ato representada por seu titular **JADNA IASMIM DA TRINSDADE MEDEIROS,** brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Ouro Branco-RN, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento ao despacho proferido no Processo Administrativo nº 113.01090/2026-01, e do e de processo de Dispensa de Licitação n° 090/2026, fundamentada no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de **empresa especializada em serviços de metalúrgica** para atender as demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. A contratação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Ouro Branco/RN, devidamente com atribuições específicas, cabendo às mesmas o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

execução, comunicando à Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

3.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues mediante o recebimento da Ordem de serviço ou documento equivalente, ou, no caso de especificação da Ordem no prazo nela estabelecido, podendo inclusive ser de imediato.

3.2.1. Os PRODUTOS/SERVIÇOS deverão obedecer às legislações e normas técnicas em vigor para sua confecção e fornecimento.

3.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Ouro Branco/RN serão responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos PRODUTOS/SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

3.4. Quaisquer exigências da Secretaria inerentes ao objeto e termos deste instrumento contratual deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela Contratada, sem ônus para a Administração.

3.5. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos produtos especificados neste instrumento contratual, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

3.5.1. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Ouro Branco/RN, Gestora do Contrato, após a verificação dos produtos/serviços adquiridos, atestando o recebimento e consequente à aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos produtos.

3.6. O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

3.7. A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

3.8. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverá ser comunicada por esta em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação corresponde ao montante de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

4.2. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante.

4.3. O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante crédito em conta corrente, observando a Ordem cronológica de Pagamentos do Município de Ouro Branco.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice vigente na época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 e 107, da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os produtos contratados, objeto deste instrumento, com presteza e diligência, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, assim como os deveres de ética profissional estabelecidos pela legislação.

7.2. Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos/serviços ora contratados, bem como, efetuar a retificação imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações técnicas profissionais, dos padrões normais de qualidades, com defeito ou vício, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de ética e/ou qualidade instituídos pela Legislação pertinente à matéria.

7.3. Havendo erro na confecção ou fornecimento, os profissionais responsabilizam-se, exclusivamente, pelo mesmo.

7.4. Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto na Lei n.° 14.133/21 e suas alterações.

7.5. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada.

7.6. Acatar as requisições de entrega dos produtos objeto deste contrato, através de ordem de fornecimento, obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento.

7.7. Entregar Certidões com todas as obrigações tributárias quitadas.

7.8. Emitir nota Fiscal e recibo.

7.9. Prestar contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município.

7.11. Zelar pelo bom seguimento das ações administrativas propostas para atingir os fins propostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das normas do Contrato a ser celebrado.

8.2. Fiscalizar o fornecimento dos produtos, podendo sustar, recusar, quaisquer produtos que não esteja de acordo com as especificações apresentadas.

8.3. Notificar a CONTRATADA, qualquer irregularidade que venha ocorrer durante a aquisição dos produtos.

8.4. Efetuar o pagamento dos produtos em conformidade com o especificado neste contrato.

8.5. Fornecer todas as informações necessárias à aquisição dos produtos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da presente contratação, tem previsão na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – 339039 - Fonte 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Gestão deste contrato caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Ouro Branco/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a Contratada não mantiver a proposta que ensejou este contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Das Penalidades: A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

12.2.1. Pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos produtos não entregues, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

12.2.2. Pela recusa em entregar os produtos caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

12.2.3. Pela demora em substituir os produtos glosados a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor dos produtos recusado, por dia decorrido;

12.2.4. Pela recusa da Contratada em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor equivalente à glosa;

12.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Dispensa e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.5. O Município poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho/Ordem de Compra decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS LEGAIS

13.1. Todo o tributo quer sejam federais, estaduais, decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

14.1. Incumbira a contratada o cumprimento da Lei n.º 12.846/2013 e do Decreto Federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, já avaliados os impactos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº

Avenida Manoel Correia, 219, Centro,
Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
gabineteob@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos em meio oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente, a qual deverá efetivar no prazo de até 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Ouro Branco, Comarca de Jardim do Seridó RN.

18.2. E para firmeza, e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, e presente Contrato é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Ouro Branco/RN, 01 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
CNPJ nº 08.095.473/0001-21
Contratante

50.084.717 JADNA IASMIM DA TRINDADE MEDEIROS
CNPJ nº. 50.084.717/0001-37
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ *Documento:* 119.337.324-07

2. NOME: Maria Gabriela D. da S. Araújo. *Documento:* 706.879.444-06